

**LEI MUNICIPAL N° 787, DE 07 DE JULHO DE 2005.**

**“Altera o parágrafo único do inciso IX do artigo 6º da Lei Municipal n.º 428/87, de 10.03.87, alterada pela Lei Municipal n.º 638/99, de 20.09.99.”**

O SR. **JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA**, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O parágrafo único do Inciso IX do artigo 6º da Lei Municipal n.º 428/87, de 10.03.87, alterada pela Lei Municipal n.º 638/99, passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º. ...

IX - ...

Parágrafo único: Nas áreas predominantemente comerciais da área urbana ou para fins residenciais de pessoas de baixa renda, será permitido o desmembramento de terrenos até uma medida mínima de 5,00 m.(cinco metros) de frente e com a área total mínima de 125 m<sup>2</sup>.(cento e vinte e cinco metros quadrados), desde que o interessado instrua o pedido com a planta do Imóvel e memorial descritivo contendo, pelo menos, a situação do imóvel, demonstrando a sua localização, dimensões, áreas e confrontações dos lotes antes e depois do desmembramento pretendido.

- a)** somente será aprovado o desmembramento, após ser procedida vistoria pelo setor competente, mediante termo assinado pelo seu responsável técnico, de que o projeto preenche os requisitos estabelecidos neste parágrafo.

- b)** os terrenos urbanos existentes em áreas predominantemente comerciais que possuam construções, comprovadamente existentes, há mais de cinco anos, poderão também ser desmembrados na forma deste parágrafo, exigindo-se neste caso, que possuam servidão de passagem, com pelo menos 1,5 m.(um metro e meio).de largura.
  
- c)** em qualquer caso, tratando-se de terreno com declividade para os fundos, somente poderá ser aprovado o desmembramento, após efetuado o seu aterramento para atingir o nivelamento com a rua pavimentada e, não sendo a rua pavimentada, com o nivelamento que presumivelmente irá possuir quando de sua pavimentação.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, EM SETE DE JULHO DE 2005.**

**JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**